

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 132024  
Código de validação: C7B427E259

**4ª SESSÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS**

**SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2024, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUÊNTES OS SEGUINtes PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:**

**1 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0827553-33.2023.8.10.0000**

<b>AGRAVANTE:</b>	MARCUS ANDRÉ AMIN CASTRO.
<b>ADVOGADOS:</b>	PRISCILLA CRISTINA CORREIA DE SÁ (OAB/MA N.º 18.252), MARCUS ANDRÉ AMIN CASTRO (OAB/MA N.º 14.349).
<b>AGRAVADA:</b>	GECLEIANE ERICEIRA GONÇALVES.
<b>ADVOGADO:</b>	LEANDRO AQUINO DOS SANTOS FRANÇA (OAB/MA N.º 19.916).
<b>RELATOR:</b>	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

**“APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL APRESENTADO PELA PARTE AGRAVANTE, PROCEDEU-SE A INCLUSÃO DO PRESENTE RECURSO EM SESSÃO ORDINÁRIA.”**

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

**Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 132024 / Código: C7B427E259  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

1

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

**2 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800577-70.2018.8.10.0062**

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745), RAFAEL SILVA VIANA (OAB/MA N.º 23.918), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986), AMANDA PINHEIRO DE ANDRADE (OAB/MA N.º 18.409).
APELADO:	PAULO PEDRO DE SOUZA.
ADVOGADO:	WENDEL SOUZA DA SILVA (OAB/MA N.º 12.707).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12.09.23 A 19.09.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. AMANDA PINHEIRO DE ANDRADE (OAB/MA N.º 18.409), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.”

---

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 132024 / Código: C7B427E259  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Procuradoria-Geral de Justiça.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

**3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803706-56.2022.8.10.0058**

APELANTE:	JACILEIA BATISTA TRINDADE.
ADVOGADA:	DHÉBORA MENDES SOUSA (OAB/MA N.º 16.508).
APELADA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA N.º 6.100), MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745), RAFAEL SILVA VIANA (OAB/MA N.º 23.918), AMANDA MARIA NASCIMENTO SILVA BONFIM (OAB/MA N.º 22.958-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADIADO:	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22.08.23 A 29.08.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELADA, DRA. MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b>
---------	---

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**4 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802400-52.2022.8.10.0058**

<b>APELANTE:</b>	<b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA N.º 6.100), MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745), RAFAEL SILVA VIANA (OAB/MA N.º 23.918), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986).</b>
<b>APELADO:</b>	<b>ELEILDES DOS SANTOS DUARTE.</b>
<b>DEFENSORA PÚBLICA:</b>	<b>MANUELA SARAIVA CORREIA.</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22.08.23 A 29.08.23: "APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA N.º 6.100), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA."</b>

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**5 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801091-92.2021.8.10.0102**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>HILDA COELHO DA SILVA.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS BUENO (OAB/MA N.º 20.279).</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>BANCO BRADESCO S/A.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/MA N.º 19411-A).</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

### AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

**6 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802003-76.2020.8.10.0053**

<b>RECORRENTE:</b>	MARIA VALDECI ALVES DE OLIVEIRA.
<b>ADVOGADOS:</b>	GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS BUENO (OAB/MA N.º 20.279).
<b>RECORRIDO:</b>	BANCO BRADESCO S/A.
<b>ADVOGADO:</b>	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255) (OAB/MA N.º 11.812-A).
<b>RELATORA:</b>	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
<b>ADIADO:</b>	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

**7 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800799-83.2022.8.10.0131**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS BUENO (OAB/MA N.º 20.279).</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>BANCO BRADESCO S/A.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b>

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 132024 / Código: C7B427E259  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) (



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**8 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801877-16.2022.8.10.0066**

RECORRENTE:	RAIMUNDO MONTES DA SILVA.
ADVOGADOS:	GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS BUENO (OAB/MA N.º 20.279).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADAS:	LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB/MA N.º 19.147-A) (OAB/BA N.º 16.330), THYALE OLIVEIRA FRANÇA (OAB/BA N.º 71.255).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
“APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”	

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**



**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
 Tribunal de Justiça  
 Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**9 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800500-60.2023.8.10.0038**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>FRANCISCA COSTA DO ROSARIO.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS BUENO (OAB/MA N.º 20.279).</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>BANCO BRADESCO S/A.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24: “APÓS O PEDIDO</b>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

**DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRADO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**10 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801153-98.2022.8.10.0102**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>MARILENE DA SILVA CAMPELO.</b>
--------------------	-----------------------------------



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

<b>ADVOGADOS:</b>	<b>GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS BUENO (OAB/MA N.º 20.279).</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>BANCO BRADESCO S/A.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º 9.348-A), SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB/BA Nº 24.143) (OAB/AM N.º A-808), ANA KAROLYNA DOS SANTOS MARTINIANO PEREIRA (OAB/PB N.º 29.851).</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b>

### **PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### **AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

**11 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800992-88.2022.8.10.0102**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>NELSON CARVALHO RIBEIRO.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS BUENO (OAB/MA N.º 20.279).</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>BANCO BRADESCO S/A.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB/MA N.º 19.147-A) (OAB/BA N.º 16.330), CAMILA DA SILVA BRIZOLARA (OAB/BA N.º 35.869), JEZLER BARBOSA DOS SANTOS (OAB/BA N.º 74.912).</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b>

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 25 de abril de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2024 12:22 (MARCELO CARVALHO SILVA)



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 132024 / Código: C7B427E259  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

28

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente